



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.922, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

**INSTITUI JUNTO AO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE O DEVER DE
INFORMAR ÀS PESSOAS
CADASTRADAS NO CAD ÚNICO O
DIREITO À TARIFA SOCIAL JUNTO AS
CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO
PÚBLICO.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ente público municipal ou seu representante que faz o cadastro e atualização das pessoas no Cadastro Único no Município de Conselheiro Lafaiete devem informar a estes e às concessionárias de serviço público de água, esgoto e energia elétrica para inclusão nos programas de Tarifa Social.

Art. 2º - Será regulamentada pelo Poder Executivo o envio determinado no artigo anterior das pessoas cadastradas no CAD Único para as concessionárias de serviço público a fim de que possa garantir o direito a inclusão na tarifa social.

Parágrafo Único - O envio determinado neste artigo não exime o beneficiário do cumprimento de outros requisitos se regulamentados pela prestadora do serviço ou por qualquer outra norma no ordenamento jurídico

Art. 3º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27
DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.**


MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal